



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2015**

Contrato N.º 016.2016 que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa BRASFARMA COMERCIAL LTDA, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 28 (Vinte e Oito) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e Dezesseis, de um lado o **Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.616.269/0001-60**, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRASFARMA COMERCIAL LTDA.**, localizada na Rua D n.º 1000 - PQ Independência - Imperatriz - MA., inscrita no CNPJ N.º **10.554.289/0001-44**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 015.037.037.2015, Pregão Presencial n.º 037/2015** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, da Farmácia Hospitalar e Correlatos, Medicamentos, Instrumentos Odontológicos e Correlatos do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2015** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2015**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 917.826,34 (Novecentos e Dezessete Mil Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

Valor dos itens: **ITEM I: MEDICAMENTOS**, R\$: 51.194,60 (Cinquenta e Um Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Sessenta Centavos). **ITEM II: SOROS**, R\$: 97.454,50 (Noventa e Sete Mil Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos). **ITEM III: INJETAVEIS**, R\$: 152.249,54 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos). **ITEM IV: CORRELATOS**, R\$: 156.426,80 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta Centavos). **ITEM V: SERINGAS E AGULHAS**, R\$: 95.512,00 (Noventa e Cinco Mil Quinhentos e Doze Reais). **ITEM VI: FIOS**, R\$: 42.863,40 (Quarenta e Dois Mil Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta Centavos). **do ITEM VII: LUVAS**, R\$: 43.200,00 (Quarenta e Três Mil Duzentos Reais). **ITEM VIII: FARMÁCIA BÁSICA**, R\$: 278.925,50 (Duzentos e Setenta e Oito Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de transferência bancária. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis – MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após cofirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para inicio do fornecimento dos produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Produtos, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

0701 – SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 10.122.0006.2046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

0702-Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.301.0210.2055 – Manutenção da Farmácia Básica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2015**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até **30.12.2016**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I – falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II – inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III – interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV – transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V – utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2015**, parte integrante deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz – MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 28 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE
Município de Davinópolis - MA
Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

CONTRATADA
BRASFARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ: (10.554.289/0001-44).

TESTEMUNHAS

Maria do Socorro R. Oliveira

Nome:
CPF:: 772.279.053-49

Aurizandra Batista dos S. Mats

Nome:
CPF:: 021.772.833-29



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O **PREFEITO DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa: **BRASFARMA COMERCIAL LTDA** - inscrita no CNPJ (MF) nº (10.554.289/0001-44), a iniciar o fornecimento dos produtos, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial Nº 037.2015. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 28 de Janeiro de 2016

Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

Ciente:

Nome:

Data: 29/01/2016